



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.929, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o programa parada segura, estabelecendo normas para o desembarque de pessoas de sexo feminino e menores de idade, em período noturno, no transporte coletivo urbano, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Estabelece norma para o desembarque das usuárias do transporte coletivo urbano, e menores de idade, em período noturno, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

*Parágrafo único.* As paradas fora dos pontos podem ser realizadas das 21 h às 6h de segunda a sábado e das 20h às 6h em domingos e feriados.

**Art. 2º** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, após 21 horas, deverão parar os ônibus quando solicitado, para possibilitar o desembarque das usuárias e menores de idade, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 3º** As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 05 de fevereiro de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**  
Secretário Municipal de Governo